



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92

Ofício n.º 466/SMS/PMT.

Tucumã /PA, 26 de abril de 2021.

Ilma. Sr.^a.
Simone Rodrigues Deziderio.
Pregoeira.

Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 9/2021-010FMS.

Prezada,

Cumpre informar a Vossa Senhoria do pedido de revogação do processo licitatório 9/2021-010FMS - Pregão Eletrônico.

Fundamentando-se a REFERIDA REVOGAÇÃO NO ART. 49 DA LEI 8.666/93.

Informo que todos os quantitativos, foram apresentados à menor da demanda real, vez que a demanda foi formulada entre a transição de Secretárias. E, ao assumirmos esta secretaria, e fazendo um levantamento de dados e demais atos administrativos, identificamos que havia uma diferença muito significativa entre a demanda real e o que foi apresentado. Logo, a continuação do pregão eletrônico sem a adequação de tais itens, causaria prejuízo à administração e não poderia ser objeto de aditivo posteriormente, vez que os novos quantitativos são superiores ao limite legal de 25% do quantitativo original, o que não possui permissivo legal.

Logo, a continuidade deste procedimento, da forma como solicitado para fins de aproveitamento do já realizado, incidiria em ilegalidade, considerando-se os novos quantitativos apresentados.

Considerando que este fato somente foi observado após a publicação do competente edital deste pregão, entende que a necessidade real avaliada posteriormente, consiste em fato superveniente que evoca o art. 49 da Lei 8.666/93. A qual resta certificada e devidamente fundamentada nas razões do pedido de revogação. Em análise ao texto legal, em especial o art. 49 suscitado, encontramos o seguinte: “Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*” Ademais, o edital deste pregão, possui previsão específica para este tipo de ocorrência. Senão vejamos: 24.12. *O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.*

Destaca-se ainda, que não houve a homologação de vencedor no certame e que conforme o princípio da supremacia do interesse público, corroborado pela legalidade e planejamento, considerando a diferença observada, justificam a medida que se pretende realizar neste ato.

Seque a baixo lista atualizada para demanda de Serviços Funerário que irá compor novo processo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUERARIO COM URNA PARA ADULTO	Unidade	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERARIO COM URNA INFANTIL	Unidade	30
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERARIO COM URNA RECEM NASCIDO	Unidade	30
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERARIO COM URNA ADULTO GORDA	Unidade	20
05	FORMALIZAÇÃO DE CADÁVERES: (TANATOPRAXIA)	Unidade	130
06	TRANSLADO FÚNEBRE (QUILOMETRO): COM TRAJETO A SER DEFINIDO	Quilômetro	100.000
07	SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO PARA SEPULTAMENTO: HIGIENIZAÇÃO, ROUPAS...	Unidade	130

Atenciosamente,

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 093/2021